

Aprovo o Convite

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Procedimento - EMP 17/2025

CONVITE

EMPREITADA

Ajuste Direto

(alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante	4
Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento	4
Artigo 4.º - Preço base	5
Artigo 5.º - Fundamentação do preço base adotado	5
Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento	6
Artigo 7.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	6
Artigo 8.º - Preço anormalmente baixo	7
Artigo 9.º - Documentos da proposta	8
Artigo 10.º - Caução	10
Artigo 11.º - Negociação das propostas	10
Artigo 12.º - Prazo de vigência do contrato	10
Artigo 14.º - Análise das propostas	11
Artigo 15.º - Propostas variantes	11
Artigo 16.º - Prazo para apresentação das propostas	11
Artigo 17.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	12
Artigo 18.º - Disponibilização e abertura das propostas	12
Artigo 19.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas	12
Artigo 20º - Critério de adjudicação	12

Artigo 21.º - Critério de desempate	12
Artigo 23.º - Relatório preliminar	13
Artigo 24.º - Exclusão de propostas	14
Artigo 25.º - Relatório final	14
Artigo 26.º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta	14
Artigo 27.º - Decisão de adjudicação	15
Artigo 28.º - Notificação da decisão de adjudicação	15
Artigo 29.º - Decisão de não adjudicação	16
Artigo 30.º - Documentos de habilitação	16
Artigo 31.º - Aprovação e aceitação da minuta	18
Artigo 32.º - Caducidade da adjudicação	18
Artigo 33.º - Contrato	18
Artigo 34.º - Despesas	19
Artigo 35.º - Legislação aplicável	19
ANEXO A - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]	20
ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]	22

Exmos. Senhores,

Ao abrigo do artigo 113.º e em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), vem o Município de Fornos de Algodres, com sede na Estrada Nacional N.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres, pessoa coletiva n.º 505 592 959, na qualidade de entidade adjudicante, convidar V. Exas. a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do presente procedimento de acordo com as cláusulas técnicas, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos.

Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante

1. O presente **Ajuste Direto**, destina-se à celebração de um contrato de empreitada que tem por objeto principal os trabalhos de **“Empreitada de Manutenção e substituição de juntas de dilatação em duas pontes no antigo IP5”** nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.
2. O processo de concurso decorre na Secção de Aprovisionamento, através de qualquer meio de transmissão eletrónica de dados, sendo o email o meio utilizado para tal, e de acordo com as condições constantes no presente Convite e Caderno de Encargos.
3. A entidade que preside ao procedimento é o Município de Fornos de Algodres, sito na Estrada Nacional n.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres (Tel: 271700060; email: geral@cm-fornosdealgodres.pt).

Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, reforçado pela informação da CCDR. Centro n.º [DSAJAL 19/2022](#).

Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento

O disposto no artigo 38.º do CCP estipula o seguinte: *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

Atendendo ao descrito no paragrafo anterior reforçado pelos termos da regra geral da escolha do procedimento - prevista no artigo 18.º do CCP - e, tendo em conta o preço base calculado para o atual procedimento, considera-se adequado propor a adoção de **ajuste direto, em função do valor do contrato, de acordo com a alínea d) do artigo 19.º do CCP**.

Artigo 4.º - Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a aquisição de bens móveis em **20.610,00 €** (vinte mil seiscientos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º - Fundamentação do preço base adotado

A redação do n.º 3 do artigo 47.º do CCP prevê o seguinte: *“A fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.”* Assim considera-se:

1. Que o valor do preço base é igual a **20.610,00 €** (vinte mil seiscientos e dez euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar, até à data-limite do contrato.
2. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado anteriormente, foram os **custos unitários da consulta preliminar ao mercado**, rececionada por email no dia 11/07/2025.
3. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes no caderno de encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

4. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4.º do artigo 35.º-A do CCP e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, a documentação pode ser consultada nas instalações da Câmara Municipal de Fornos de Algodres

Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se em formato digital, na morada indicada no artigo 1.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 09h00 às 17h00 desde a data do envio do convite até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita.

Artigo 7.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

Artigo 8.º - Preço anormalmente baixo

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 132.º e no n.º 3 do artigo 189.º do CCP, considera-se que o preço total de uma proposta é anormalmente baixo verificando-se um desvio percentual em relação ao preço base, superior a 20%, ou seja, quando o valor da proposta do concorrente é inferior à diferença entre o preço base estabelecido e 20% do referido valor.

2. Entende-se necessária a fixação do preço anormalmente baixo uma vez que o preço base foi determinado como sendo a despesa máxima em relação a preços unitários obtidos pelo conhecimento técnico e tendo em conta os preços médios praticados no mercado para a execução dos trabalhos definidos, ou seja, o preço do custo efetivo dos trabalhos. Admite-se que possa existir uma alteração de 20% relativamente ao mesmo, sendo essa variação dependente de fatores como margens de lucro, custos administrativos ou outros encargos que possam diferir de concorrente para concorrente.
3. Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.
4. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:
 - a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
 - b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
 - c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
 - d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
 - e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;
 - f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
 - g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.

Artigo 9.º - Documentos da proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP a proposta, é constituída pelos seguintes documentos:

- 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar conforme modelo constante do **Anexo A** ao presente convite;
- 1.2. Aspetos submetidos à concorrência:
 - a) **Lista de preços unitários**, apresentada em formato excel ou pdf, com duas (2) casas decimais, de acordo com o mapa de quantidades do **Anexo B** (mapa excel em anexo) do Caderno de Encargos;
- 1.3. Aspetos não submetidos à concorrência:
 - a) Plano de pagamentos / Cronograma financeiro;
 - b) Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Documento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável;
2. Todos os documentos referidos no número anterior só podem ser redigidos em português e terão de conter **assinatura eletrónica qualificada** do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no [artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto](#), na sua versão mais atualizada, e [artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP](#).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada enviar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
4. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no [n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto](#), em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

5. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. Deverão ainda ser apresentados juntamente com a Proposta:
 - a) **Declaração de beneficiário efetivo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**, nos termos do artigo 36.º da [Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto](#), na sua versão atualizada;
 - b) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, designadamente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso à mesma.

Artigo 10.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 11.º - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 115 do CCP.

Artigo 12.º - Prazo de vigência do contrato

O prazo de execução da empreitada deve iniciar-se no dia útil seguinte ao da assinatura do auto de consignação, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor durante **30 (trinta) dias**.

Artigo 13.º - Retirada da proposta

1. Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores, caso aplicável, que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que não apresentam alguns atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) que apresentam alguns dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
 - c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 - f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 15.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 16.º - Prazo para apresentação das propostas

As propostas serão apresentadas **até às 23:59 horas do 6º dia**, contado a partir do dia seguinte da data do envio do convite, dada à manifesta simplicidade dos trabalhos, conforme n.º 2 do artigo 135.º do CCP.

Artigo 17.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente por correio eletrónico contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt.

Artigo 18.º - Disponibilização e abertura das propostas

A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das 09:00 do dia útil seguinte à data-limite para entrega das propostas.

Artigo 19.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 66 (sessenta e seis) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

Artigo 20.º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade “**monofator**” com base na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 21.º - Critério de desempate

Uma vez que será apresentada uma única proposta, aplicar-se-á o previsto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º - Esclarecimentos e suprimientos de irregularidades sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 23.º - Relatório preliminar

1. O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 20.º.
2. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
3. O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os concorrentes para estes, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor.

4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 24.º - Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:
 - a. Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos documentos de habilitação do presente convite.

Artigo 25.º - Relatório final

1. Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 3, do **Artigo 23.º - Relatório preliminar**.

Artigo 26.º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2. No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Artigo 27.º - Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

Artigo 28.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, cumprindo-se, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada;
 - e) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.
3. Os documentos de habilitação apresentados pelo Prestador de serviços serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Secção de Aprovisionamento.

4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

Artigo 29.º - Decisão de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação do procedimento nas seguintes situações:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou no n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho.

Artigo 30.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em

nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo C** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos).

e. Alvará de construção, (ou título de registo, caso aplicável), emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as seguintes autorizações: **3.ª Subcategoria da 2.ª Categoria**, devendo ainda ser detentor de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, respeitante aos trabalhos mais expressivos da empreitada, de acordo com o estabelecido no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015 de 3/6, sem prejuízo da exigência noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

Caso o adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas, juntará aos documentos de habilitação os alvarás emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos subempreiteiros, desde que acompanhadas de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

f. **Plano de Segurança e Saúde.**

g. **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRD)**

h. Apólice de seguro de acidentes de trabalho.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimimento conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 31.º - Aprovação e aceitação da minuta

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, caso aplicável.
2. A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32.º - Caducidade da adjudicação

Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente convite, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

Artigo 33.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, salvo nos casos em que se verifique a condição da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 34.º - Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

Artigo 35.º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “designação ou referência ao procedimento em causa”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - . (nome número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma número de identificação fiscal e sede ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.